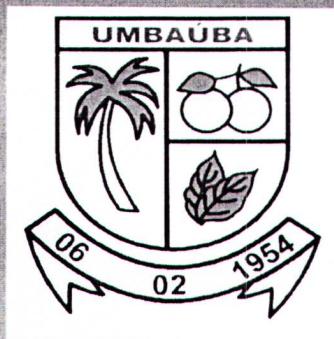


ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA



LEI Nº 681/2016

De 29 de fevereiro de 2016

***Dispõe sobre a atualização da
remuneração de servidores públicos
para valores condicentes com o
novo salário mínimo, e dá outras providências.***

MUNICÍPIO DE UMBAÚBA

Administração: José Silveira Guimarães



LEI Nº 681/2016, De 29 de fevereiro de 2016.

Dispõe sobre a atualização da remuneração de servidores públicos para valores condicentes com o novo salário mínimo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMBAÚBA;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido como vencimento base dos servidores públicos o valor de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo único. Nenhum servidor público poderá receber remuneração inferior ao designado no "caput" deste artigo.

Art. 2º Ficam atualizados os vencimentos de todos os servidores públicos municipais que percebem vencimentos inferiores ao disposto nesta Lei.

Art. 3º Esta Lei retroage seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2016.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Umbaúba, Estado de Sergipe, em 29 de fevereiro de 2016.


José Silveira Guimarães
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE
PUBLICAÇÃO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ANO I - EDIÇÃO Nº 0017 Pag 03
DATA 29/02/2016

www.umbauba.se.gov.br